

**LEI Nº 491
DE 6 DE JUNHO DE 2002**

"Altera a Lei Municipal nº 480, de 13 de dezembro de 2001".

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de junho de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Por esta Lei fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 480, de 13 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo será Composto por membros representantes de entidades governamentais e não-governamentais nomeados pelo Prefeito do Município, conforme a seguinte estrutura:

I - quatro representantes do Poder Executivo:

a) um representante da Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos indicado pelo Secretário; b) um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Obras indicado pelo Secretário e c) dois representantes do Executivo indicados pelo Prefeito;

II - dois representantes do Poder Legislativo aprovados por maioria absoluta do Plenário da Câmara Municipal;

III - seis representantes da sociedade civil, escolhidos entre os membros de entidades representativas dos setores: a) náutico e agências de viagem e turismo; b) hospedagem; c) comércio e serviços, d) clubes e entidades, e) associação de classes; e f) comunicação e esportes.

§ 1º. Cada entidade civil poderá indicar seus representantes e respectivos suplentes ao CONTUR, devendo, para tanto, cadastrar-se conforme suas áreas de atuação na Secretaria de Turismo Comércio e Assuntos Náuticos, comprovando as condições estabelecidas no § 3º deste artigo e do edital de convocação.

§ 2º. Será submetida à Assembléia a indicação dos representantes da sociedade civil que integrarão o CONTUR.

**AUTOS Nº 19461/97
Seção de Técnica Legislativa**

§ 3º. *As entidades da sociedade civil deverão existir há mais de 2 (dois) anos, serem devidamente registradas e terem sede no Município, não podendo as mesmas terem fins lucrativos.*

§ 4º. *Os representantes indicados pelo Poder Público, bem como aqueles indicados pelas diversas entidades civis e órgãos da administração federal e estadual, serão devidamente nomeados pelo Prefeito do Município;*

§ 5º. *Cada membro do CONTUR terá primeiro e segundo suplentes, oriundos da mesma categoria representativa e escolhidos na assembleia que elegera os membros titulares, sendo que os membros suplentes não possuem direito a voto.*

§ 6º. *O exercício das funções do CONTUR, considerado serviço de relevante interesse público, não será remunerado.*

§ 7º. *A presidência do CONTUR será exercida pelo Secretário de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos.*

§ 8º. *O mandato dos membros do CONTUR será de dois anos, permitida a recondução.*

§ 9º. *Ao término do mandato de dois anos, se não houver nova eleição, o mandato será prorrogado tacitamente por mais dois anos ou até que ocorra nova eleição.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Bertioga, 6 de junho de 2002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.

AUTOS Nº 19461/97
Seção de Técnica Legislativa